

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea e) do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a reabilitação e fiscalização de 22 (vinte e dois) Centros de Serviços de Empregos, em 17 (dezasete) Províncias, no valor de Kz: 8 081 834 800,00 (oito mil milhões, oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos Kwanzas).

2. A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social é autorizada, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra referido, incluindo a assinatura dos contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente de República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2949-A-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 87/22** de 21 de Abril

Tendo sido realizado um Concurso Limitado por Convite para a adjudicação do contrato de empreitada de conclusão da construção da ponte sobre o Rio Mpaley Mpaley, sem que as empresas convidadas tenham apresentado propostas dentro do prazo previsto e, apenas uma empresa apresentou posteriormente;

Havendo a necessidade da abertura de um procedimento de contratação pública célere e desconcentrado, que permita a tomada de decisões administrativas assertivas, para a realização da empreitada supra referida;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea b) do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 748 900 000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões e novecentos mil Kwanzas), e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação do contrato de empreitada de conclusão da construção da ponte sobre o Rio Mpaley Mpaley, no Município do Cuito Cuanavale, na Província do Cuando Cubango.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2949-B-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 88/22** de 21 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à reformulação do contrato firmado ao abrigo da Linha de Crédito da Luminar Finance, para efeitos de fornecimento de serviços especializados de equipamentos, matérias, formação e suporte para a implementação e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Dados das Empresas, Profissões e Activos Laborais em Angola (SIGEPA), impõe-se efectivar a celebração de uma Adenda a fim de se proceder à realização do interesse público de forma célere e eficiente;

Considerando que existe a necessidade de se redefinir os serviços prestados no âmbito dos projectos constantes do contrato principal, pelo que o contrato do SIGEPA, encontra-se em execução, carecendo de uma adaptação e reformulação dos trabalhos para menos, impõe-se a reavaliação do preço contratual para menos, mediante a celebração de uma Adenda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte: